

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

www.saltoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quarta-feira, 20 de outubro de 2021.

Ano 2021

Edição nº 0342

Página 1

**LEI Nº 552/2021**

**Denominação de Prédio Público.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais **APROVA** e o Senhor Prefeito Municipal **SANCIONA** a presente **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica denominado a Unidade de Atenção Primária Saúde da Família situado na Rua Helio Pereira da Silva o nome de **UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE BENEDITA VOLPI BRUNO**.

**Artigo 2º** - Esta Lei esta de acordo com o Artigo 4º da Lei do Legislativo nº 01/2009.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 20 de outubro de 2021.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 553/2021**

**Dá denominação à Sala de Vacinação localizada nas dependências da Unidade de Atenção Primária Saúde da Família.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais **APROVA** e o Senhor Prefeito Municipal **SANCIONA** a presente **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica denominado "NILCEIA APARECIDA FERREIRA" a Sala de Vacinação localizada nas dependências da Unidade de Atenção Primária Saúde da Família situado na Rua Helio Pereira da Silva.

**Artigo 2º** - Esta Lei esta de acordo com o Artigo 4º da Lei do Legislativo nº 01/2009.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 20 de outubro de 2021.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 554/2021**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2021 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, **SANCIONO** a presente **LEI**.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2021, no valor de R\$ 157.448,75 (Cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**04.01.15.452.0004.1.001 – Manutenção de Obras**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 50,00

Reduzido 316

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 117.738,75

Reduzido 317

Fonte 1844

**04.02.26.782.0004.2.006 – Manutenção das Estradas Rurais e Vicinais**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 39.660,00

Reduzido 318

Fonte 1616

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 20 de outubro de 2021.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quarta-feira, 20 de outubro de 2021.

Ano 2021

Edição nº 0342

Página 2

**LEI Nº 555/2021**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2021 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ,** Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2021, no valor de R\$ 696.500,00 (Seiscentos e noventa e seis mil e quinhentos reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**02.01.04.122.0002.2.001 – Manutenção das Atividades do Gabinete**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 20.000,00  
Reduzido 13  
Fonte 1000

**02.02.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 15.000,00  
Reduzido 28  
3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física  
R\$ 35.000,00  
Reduzido 29  
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação  
R\$ 1.500,00  
Reduzido 33  
Fonte 1000

**02.04.15.451.0004.2.005 – Manutenção dos Serviços Urbanos**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 230.000,00  
Reduzido 59  
3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física  
R\$ 5.000,00  
Reduzido 60  
Fonte 1000

**04.02.26.782.0004.2.006 – Manutenção das Estradas Rurais e Vicinais**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 20.000,00  
Reduzido 67  
Fonte 1000

**06.01.10.301.0006.2.008 – Manutenção do PAB**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 148.000,00

Reduzido 79  
Fonte 1000

**07.02.12.361.0007.2.016 – Manutenção do FUNDEB 60%**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 180.000,00  
Reduzido 130  
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 39.000,00  
Reduzido 131  
Fonte 1101

**09.01.08.244.0009.2.026 – Manutenção da Assistência Social**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 3.000,00  
Reduzido 201  
Fonte 1000

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

**02.01.04.122.0002.2.001 – Manutenção das Atividades do Gabinete**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 89.000,00  
Reduzido 10  
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 48.000,00  
Reduzido 11  
3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil  
R\$ 20.000,00  
Reduzido 12  
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
R\$ 2.900,00  
Reduzido 16  
Fonte 1000

**02.02.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal**

3.3.90.01.00 – Aposent. Do RPPS, Reserva Remun. e Reforma Militar  
R\$ 57.000,00  
Reduzido 21  
3.1.90.03.00 – Pensões, Exclusive do RGPS  
R\$ 58.000,00  
Reduzido 22  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 371.000,00  
Reduzido 23  
3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil  
R\$ 10.000,00  
Reduzido 26  
Fonte 1000  
3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil  
R\$ 10.000,00

Reduzido 27

Fonte 1511

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 15.000,00

Reduzido 34

Fonte 1000

**02.02.04.122.0013.0.003 – Pagamento de Dívida – Exercícios Anteriores**

3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores

R\$ 15.600,00

Reduzido 19

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 20 de outubro de 2021.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 556/2021**

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS E CONCEDER ISENÇÕES FISCAIS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS À PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social em área urbana ou rural deste município.

I - Descrição do imóvel com endereço, metragem, limites e confrontações, com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis.

Matricula	Lote/Quadra	Endereço
17.307	Lote 02/Quadra 06	À frente com Prolongamento da Rua Marginal, na extensão de 10 metros. A esquerda com lote 01, na extensão de 20 metros, a direita com lote 03, na extensão de 20 metros e aos fundos com lote 12, na extensão de 10 metros.
17.308	Lote 03/Quadra 06	À frente com Prolongamento da Rua Marginal, na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 02, na extensão de 20 metros, à direita com lote 04, na extensão de 20 metros e aos fundos com lote 13, na extensão de 10 metros.
17.309	Lote 04/Quadra 06	À frente com Prolongamento da Rua Marginal, na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 03, na extensão de 20 metros, à direita com lote 05, na extensão de 20 metros e aos fundos com lote 14, na extensão de 10 metros.
17.310	Lote 05/Quadra 06	À frente com Prolongamento da Rua Marginal, com extensão de 10 metros. À esquerda com lote 04, à direita com lote 06 e aos fundos com lote 15.
17.311	Lote 06/Quadra 06	À frente com Prolongamento da Rua Marginal, com extensão de 10 metros. A esquerda com lote 05, a direita com lote 07 e aos fundos com lote 16.
17.312	Lote 07/Quadra 06	À frente com Prolongamento da Rua Marginal, na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 06, na extensão de 20 metros, à direita com lote 08, na extensão de 20 metros e aos fundos com lote 17, na extensão de 10 metros.
17.313	Lote 08/Quadra 06	À frente com Prolongamento da Rua Marginal, na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 07, na extensão de 20 metros, à direita com lote 09, na extensão de 20 metros e aos fundos com lote 18, na extensão de 10 metros.
17.314	Lote 09/Quadra 06	À frente com Prolongamento da Rua Marginal, na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 08, na extensão de 20 metros, à direita com lote 10, na extensão

		de 20 metros e aos fundos com lote 19, na extensão de 10 metros.			de 20 metros e aos fundos com lote 11, na extensão de 10 metros.
17.317	Lote 12/Quadra 06	À frente com a Rua "A". À esquerda com lote 13, à direita com lote 11 e aos fundos com lote 02.	17.327	Lote 02/Quadra 01	À frente com Prolongamento da Rua Marginal, na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 01, na extensão de 20 metros, à direita com lote 03, na extensão de 20 metros e aos fundos com lote 12, na extensão de 10 metros.
17.318	Lote 13/Quadra 06	À frente com a Rua "A", na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 14, na extensão de 20 metros, à direita com lote 12, na extensão de 20 metros e aos fundos com lote 03, na extensão de 10 metros.	17.328	Lote 03/Quadra 01	À frente com Prolongamento da Rua Marginal, na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 02, na extensão de 20 metros à direita com lote 04 e aos fundos com lote 13.
17.319	Lote 14/Quadra 06	À frente com a Rua "A". À esquerda com lote 15, na extensão de 20 metros, a direita com lote 13, na extensão de 20 metros e aos fundos com lote 04.	17.329	Lote 04/Quadra 01	À frente com Prolongamento da Rua Marginal, na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 03, na extensão de 20 metros, à direita com lote 05, na extensão de 20 metros e aos fundos com lote 14, na extensão de 10 metros.
17.320	Lote 15/Quadra 06	À frente com a Rua "A". À esquerda com lote 16, à direita com lote 14 e aos fundos com lote 05.	17.330	Lote 05/Quadra 01	À frente com Prolongamento da Rua Marginal. À esquerda com lote 04, à direita com lote 06 e aos fundos com lote 15.
17.321	Lote 16/Quadra 06	À frente com a Rua "A", na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 17, na extensão de 20 metros, à direita com lote 15, na extensão de 20 metros e aos fundos com lote 06, na extensão de 10 metros.	17.331	Lote 06/Quadra 01	À frente com Prolongamento da Rua Marginal, na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 05, na extensão de 20 metros, à direita com lote 07, na extensão de 20 metros e aos fundos com lote 16, na extensão de 10 metros.
17.322	Lote 17/Quadra 06	À frente com a Rua "A", na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 18, na extensão de 20 metros, à direita com lote 16, na extensão de 20 metros e aos fundos com lote 07, na extensão de 10 metros.	17.332	Lote 07/Quadra 01	À frente com Prolongamento da Rua Marginal, na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 06, na extensão de 20 metros, à direita com lote 08, na extensão de 20 metros e aos fundos com lote 17, na extensão de 10 metros.
17.323	Lote 18/Quadra 06	À frente com a Rua "A", na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 19, na extensão de 20 metros, à direita com lote 17, na extensão de 20 metros e aos fundos com lote 08, na extensão de 10 metros.	17.333	Lote 08/Quadra 01	À frente com Prolongamento da Rua Marginal, na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 07, na extensão de 4210 metros, à direita com lote 09, na extensão de 20 metros, e aos fundos com lote 18, na extensão de 10 metros.
17.324	Lote 19/Quadra 06	À frente com a Rua "A", na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 20, na extensão de 20 metros, à direita com lote 18, na extensão de 20 metros e aos fundos com lote 09, na extensão de 10 metros.	17.334	Lote 09/Quadra 01	À frente com Prolongamento da Rua Marginal, na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 08,
17.326	Lote 01/Quadra 01	À frente com Prolongamento da Rua Marginal, na extensão de 10 metros. À esquerda com área de lazer, na extensão de 20 metros, à direita com lote 02, na extensão			

		na extensão de 20 metros à direita com lote 10, na extensão de 20 metros e aos fundos com lote 19, na extensão de 10 metros.	17.343	Lote 18/Quadra 01	À frente com Prolongamento da Rua "A", na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 19, na extensão de 20 metros, à direita com lote 17, na extensão de 20 metros e aos fundos com lote 08, na extensão de 10 metros.
17.336	Lote 11/Quadra 01	À frente com Prolongamento da Rua "A", na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 12, na extensão de 20 metros, à direita, na extensão de 20 metros com área de lazer e aos fundos com lote 01, na extensão de 20 metros.	17.344	Lote 19/Quadra 01	À frente com Prolongamento da Rua "A", na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 20, à direita com lote 18 e aos fundos com lote 09.
17.337	Lote 12/Quadra 01	À frente com Prolongamento da Rua "A", na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 13, na extensão de 20 metros, à direita lote 11, na extensão de 20 metros e aos fundos com lote 02, na extensão de 10 metros.	17.346	Lote 01/Quadra 02	À frente com Prolongamento da Rua "A", na extensão de 10 metros. À esquerda com área de lazer, na extensão de 20 metros, à direita com lote 02, na extensão de 20 metros e aos fundos com confrontante Sr. Aparício de Jesus, na extensão de 10 metros.
17.338	Lote 13/Quadra 01	À frente com Prolongamento da Rua "A". À esquerda com lote 14, à direita com 12 e aos fundos com lote 03.	17.347	Lote 02/Quadra 02	À frente com Prolongamento da Rua "A", na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 01, na extensão de 20 metros, à direita com lote 03, na extensão de 20 metros e aos fundos com confrontante Sr. Aparício de Jesus, na extensão de 10 metros.
17.339	Lote 14/Quadra 01	À frente com Prolongamento da Rua "A", na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 15, na extensão de 20 metros, a direita com lote 13, na extensão de 20 metros e aos fundos com lote 04, na extensão de 10 metros.	17.348	Lote 03/Quadra 02	À frente com Prolongamento da Rua "A", na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 02, na extensão de 20 metros, à direita com lote 04, na extensão de 20 metros e aos fundos com confrontante Sr. Aparício de Jesus, na extensão de 10 metros.
17.340	Lote 15/Quadra 01	À frente com Prolongamento da Rua "A", na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 16, na extensão de 20 metros, à direita com lote 14, na extensão de 20 metros e aos fundos com lote 05, na extensão de 10 metros.	17.349	Lote 04/Quadra 02	À frente com Prolongamento da Rua "A", na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 03, na extensão de 20 metros, à direita com lote 05, na extensão de 20 metros e aos fundos com confrontante Sr. Aparício de Jesus, na extensão de 10 metros.
17.341	Lote 16/Quadra 01	À frente com Prolongamento da Rua "A", na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 17, na extensão de 20 metros, à direita com lote 15, na extensão de 20 metros e aos fundos com lote 05, na extensão de 10 metros.	17.350	Lote 05/Quadra 02	À frente com Prolongamento da Rua "A", na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 04, na extensão de 10 metros, à direita com lote 06, na extensão de 10 metros e aos fundos com confrontante Sr. Aparício de
17.342	Lote 17/Quadra 01	À frente com Prolongamento da Rua "A", na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 18, na extensão de 20 metros, à direita com lote 16, na extensão de 20 metros e aos fundos com lote 07, na extensão de 10 metros.			

		Jesus, na extensão de 10 metros.
17.351	Lote 06/Quadra 02	À frente com Prolongamento da Rua "A", na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 05, na extensão de 20 metros, à direita com lote 07, na extensão de 20 metros e aos fundos com confrontante Sr. Aparício de Jesus, na extensão de 10 metros.
17.352	Lote 07/Quadra 02	À frente com Prolongamento da Rua "A", na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 06, na extensão de 20 metros, à direita com lote 08, na extensão de 20 metros e aos fundos com confrontante Sr. Aparício de Jesus.
17.353	Lote 08/Quadra 02	À frente com Prolongamento da Rua "A", na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 07, na extensão de 20 metros, à direita com lote 09, na extensão de 20 metros e aos fundos com confrontante Sr. Aparício de Jesus, na extensão de 10 metros.
17.354	Lote 09/Quadra 02	À frente com Prolongamento da Rua "A", na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 08, na extensão de 20 metros, à direita com lote 10, na extensão de 20 metros e aos fundos com confrontante Sr. Aparício de Jesus, na extensão de 10 metros.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N. incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas aos Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 6º - Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei Federal n.º 13.303/16, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Casa Verde Amarela, com recursos do FGTS e Programa Casa Fácil PR.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 20 de outubro de 2021.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 105/2021**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2021 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2021, no valor de R\$ 157.448,75 (Cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**04.01.15.452.0004.1.001 – Manutenção de Obras**  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 50,00

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quarta-feira, 20 de outubro de 2021.

Ano 2021

Edição nº 0342

Página 7

Reduzido 316  
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
R\$ 117.738,75  
Reduzido 317  
Fonte 1844

**04.02.26.782.0004.2.006 – Manutenção das Estradas Rurais e Vicinais**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 39.660,00  
Reduzido 318  
Fonte 1616

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 20 de outubro de 2021.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 106/2021**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2021 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2021, no valor de R\$ 696.500,00 (Seiscentos e noventa e seis mil e quinhentos reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**02.01.04.122.0002.2.001 – Manutenção das Atividades do Gabinete**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 20.000,00  
Reduzido 13  
Fonte 1000

**02.02.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 15.000,00  
Reduzido 28  
3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física  
R\$ 35.000,00  
Reduzido 29  
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação  
R\$ 1.500,00  
Reduzido 33  
Fonte 1000

**02.04.15.451.0004.2.005 – Manutenção dos Serviços Urbanos**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 230.000,00  
Reduzido 59  
3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física  
R\$ 5.000,00  
Reduzido 60  
Fonte 1000

**04.02.26.782.0004.2.006 – Manutenção das Estradas Rurais e Vicinais**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 20.000,00  
Reduzido 67  
Fonte 1000

**06.01.10.301.0006.2.008 – Manutenção do PAB**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 148.000,00  
Reduzido 79  
Fonte 1000

**07.02.12.361.0007.2.016 – Manutenção do FUNDEB 60%**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 180.000,00  
Reduzido 130  
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 39.000,00  
Reduzido 131  
Fonte 1101

**09.01.08.244.0009.2.026 – Manutenção da Assistência Social**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 3.000,00  
Reduzido 201  
Fonte 1000

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

[www.saltoitarare.pr.gov.br](http://www.saltoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quarta-feira, 20 de outubro de 2021.

Ano 2021

Edição nº 0342

Página 8

do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

**02.01.04.122.0002.2.001 – Manutenção das Atividades do Gabinete**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 89.000,00

Reduzido 10

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

R\$ 48.000,00

Reduzido 11

3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil

R\$ 20.000,00

Reduzido 12

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 2.900,00

Reduzido 16

Fonte 1000

**02.02.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal**

3.3.90.01.00 – Aposent. Do RPPS, Reserva Remun. e Reforma Militar

R\$ 57.000,00

Reduzido 21

3.1.90.03.00 – Pensões, Exclusive do RGPS

R\$ 58.000,00

Reduzido 22

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 371.000,00

Reduzido 23

3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil

R\$ 10.000,00

Reduzido 26

Fonte 1000

3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil

R\$ 10.000,00

Reduzido 27

Fonte 1511

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 15.000,00

Reduzido 34

Fonte 1000

**02.02.04.122.0013.0.003 – Pagamento de Dívida – Exercícios Anteriores**

3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores

R\$ 15.600,00

Reduzido 19

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 20 de outubro de 2021.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL